PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
Rua Siqueira Campos, n.º 220 - CGC 10.260.222/0001-05 - PE
Fones: 726.1156 - Fax: (081) 726.2000 CEP 55.150-000
Belo Jardim - Pernambuco

LEI N.º 1.184 /97

EMENTA: Dispõe sobre a modificação da Lei N.º 1.162/97 e de outras providências correlatas.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal N.º 1.162/97, de 30 de abril de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O número de veículos a serem autorizados para a exploração do serviço de transporte individual de passageiros, através de motocicletas não poderão exceder a uma motocicleta para cada 800 (oitocentos) habitantes do Município de Belo Jardim, apurados pelo Censo mais recente do IBGE."

Art. 2º - A Lei Municipal N.º 1.162/97, deverá ser republicada, dentro de 30 (trinta) dias, com a nova redação;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 13 de novembro de 1997.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
- P R E F E I T O -

JMAB/JAF